

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

LEI Nº 1.776/2000

“Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.772/2000, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.772/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - Na permuta de que dispõe o artigo 1º, a Sra. Nádia Dias Mesquita receberá da Prefeitura Municipal o seguinte lote:

Loteamento Silvio Dias: lote 05, da quadra 07, com 366,00m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Silvio Dias Filho, na extensão de 12,00m; pelo lado esquerdo com o lote nº 04, na extensão de 30,00m; pelo lado direito com o lote nº 06, na extensão de 31,00m; pelos fundos com Iraci Ribeiro Cardoso, na extensão de 12,00m.; por outro lado a Prefeitura Municipal receberá da Sra. Nádia Dias Mesquita o lote 14, da quadra 14, com área de terreno de 357,00m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados) no Loteamento Silvio Dias, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Josafa Barbosa Mesquita, na extensão de 12,00m; pelo lado esquerdo com o lote nº 15, na extensão de 30,00m; pelo lado direito com o lote nº 13, na extensão de 29,50m; pelos fundos com Francisco Alves Ferreira Sobrinho, na extensão de 12,00m., que incorporará ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.772/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 15 de agosto de 2000


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal